



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**

---

**Instrução Operacional nº 01 SNAS/MDS.**

Brasília, 05 de agosto de 2014.

**Assunto:** Orienta Estados, Municípios e o Distrito Federal sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no que diz respeito à integração dos pisos de cofinanciamento e sua interface com o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

## **1. Introdução**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é ofertado na Proteção Social Básica, conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. O Serviço é realizado em grupos e organizado pelas faixas etárias: crianças de até 06 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes de 15 a 17 anos, adultos de 19 a 59 anos<sup>1</sup> e pessoas idosas e suas famílias, a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou pelo Serviço Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social e agravos decorrentes da situação de violação de direitos.

Com o reordenamento houve a migração dos seguintes Pisos para o Piso Básico Variável do SCFV, a saber:

- ✓ Piso Básico Variável I (cofinanciamento da modalidade Projovem Adolescente – PJA: adolescentes de 15 a 17 anos);
- ✓ Piso Básico Variável II (SCFV para crianças até 06 anos e pessoas idosas)
- ✓ Piso Variável de Média Complexidade (PVMC – Serviço Socioeducativo e de Convivência do PETI).

Cada um dos pisos que cofinanciavam o SCFV nas diferentes faixas etárias, possuíam origem, histórico, normativas e regras específicas e valores diferenciados de cofinanciamento, com sistema próprio de acompanhamento com direcionamento para público determinado.

---

<sup>1</sup> Faixa etária incluída por meio da aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução CNAS nº 13/2014.

Buscando assegurar proteção social preventiva às pessoas que vivenciam situações de vulnerabilidade social e violação de direitos, materializando a segurança do convívio preconizada pela Política Nacional de Assistência Social, otimizando a aplicação de recursos públicos na oferta e qualificação do SCFV e em consonância com as disposições introduzidas pela NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS propôs o reordenamento do SCFV. Esta proposta de reorganização do SCFV foi pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT (Resolução CIT nº 01/2013) e deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 01 de 07 de fevereiro 2013, e culminou na edição da Portaria MDS nº 134, de 2013.

Nesse sentido, foram alteradas a organização e a oferta do Serviço, trazendo ganhos à gestão Municipal e do Distrito Federal, proporcionando maior flexibilidade na execução dos recursos, como também na organização do trabalho e formação dos grupos, identificando dentre os usuários as situações prioritárias que devem ser integradas em sua oferta. Trata-se, portanto, de uma ação integrada à realidade do território de atuação, considerando as redes socioassistenciais e intersetoriais. Esta alteração na lógica de cofinanciamento da União para os usuários deste Serviço atribuíram maior autonomia aos municípios e ao Distrito Federal-DF na organização do serviço.

Contribuiu, também, para unificação e equalização da oferta do SCFV, para o público de todas as faixas etárias, e suas famílias, por meio do Piso Básico Variável-PBV, permitindo também o alcance e identificação de um número maior de usuários em situação de vulnerabilidade social, em situações identificadas como prioritárias, estimulando a busca ativa e o atendimento deste público, de forma a integrá-lo às das ações da Proteção Social Básica no trabalho social com as famílias (PAIF) e/ ou nas ações do SCFV, com foco nas atividades que permitam trocas culturais e de vivência, socialização, convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O redesenho do PETI estabelecido por meio da Resolução nº 8/2013 do CNAS, fortaleceu o papel de gestão e articulação da rede de proteção prevendo ações permanentes de enfrentamento ao trabalho infantil e aprimorando o atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ampliando sua convivência com outros públicos prioritários no SCFV. Este novo desenho ampliou o cofinanciamento para estados, Distrito Federal e municípios com alta incidência de trabalho infantil.

## **2. Objetivos**

A Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial e o Fundo Nacional de Assistência Social, na transição do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apresenta orientação conjunta com os seguintes objetivos:

- a) Instruir sobre o reordenamento do SCFV e o atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV;
- b) Orientar quanto à abertura de contas bancárias e gastos do PBV com o SCFV;
- c) Orientar quanto à reprogramação de saldos remanescentes do PBVI, PBVII e PVMC.

### **3. Orientações Técnicas e Operacionais**

#### **3.1 O reordenamento do SCFV**

O foco do SCFV é a oferta de atividades de convivência e socialização nos territórios e contextos de vulnerabilidade social, as quais devem proporcionar trocas culturais e de vivência, com o intuito de fortalecer vínculos e prevenir situações de violação de direitos. O reordenamento definiu como público prioritário para inserção no SCFV as crianças, adolescentes, pessoas idosas nas seguintes situações<sup>2</sup>:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Com vivência de violência e/ ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

A identificação e o alcance no atendimento de um número maior de usuários que vivem em situações identificadas como prioritárias, é condição fundamental para o planejamento e a oferta do Serviço. Para isso, é imprescindível realizar a busca ativa e o atendimento desse público, de forma a integrá-lo às ações da Proteção Social Básica no trabalho social com as famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Nessa perspectiva, os municípios e o Distrito Federal terão autonomia e flexibilidade para planejar e organizar a oferta do SCFV para o público identificado, respeitando a realidade local e as especificidades da demanda de usuários nas situações mencionadas acima, observadas as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). É importante conhecer a realidade de seu território, identificando as situações locais de vulnerabilidade e risco, a fim de organizar o serviço para os usuários, incluindo, especialmente, aqueles que vivenciam as situações prioritárias descritas na Resolução CNAS nº01/2013 e estruturar os SCFV.

#### **3.2. Redesenho do PETI e a inclusão das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil no SCFV**

O PETI foi instituído na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme o disposto no art. 24 C da Lei nº 12.435/2011, compreendendo a transferência de renda, o apoio e orientação às

---

<sup>2</sup> Posteriormente, atendendo às recomendações das Resoluções CNAS nº 33 e 34 de 28 de novembro de 2011, no dia 11 de março de 2014, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovou as adequações na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais referentes à inclusão das faixas etárias de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

famílias e a inclusão de crianças e adolescentes em atividades voltadas à sua proteção e ao processo de desenvolvimento saudável.

O enfrentamento ao trabalho infantil, coordenado pelo PETI, é potencializado nos serviços socioassistenciais por meio de ações permanentes, como:

- Busca ativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (ofertado nos CREAS e Centro Pop) e pelas equipes volantes (vinculadas aos CRAS) e equipes dos CRAS;
- Oferta de atendimento às crianças e adolescentes garantida pelo SCFV, que integra a Proteção Social Básica;
- Trabalho social com as famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social (PAIF/CRAS) ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (PAEFI/CREAS);
- Transferência de renda, garantida pelo registro no Cadastro Único e inclusão da família no Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, o reordenamento do SCFV, destacando em seu público prioritário, as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, colabora com a implementação do redesenho do PETI, aprovado por meio da Resolução CNAS nº 8/2013 e nº 10/2014, além das ações continuadas na rede de serviços, institui o cofinanciamento específico para os municípios, que de acordo com o Censo IBGE 2010, concentram maior incidência de trabalho infantil. Para a atuação nesses municípios, o PETI passa a contar com cofinanciamento federal para o apoio e fortalecimento de sua gestão. Os Estados também passarão a receber recursos para a realização, em conjunto com o MDS, de apoio técnico e monitoramento permanente das ações estratégicas do PETI junto aos seus municípios.

No que se refere aos processos de gestão, os estados, o DF e os municípios deverão definir equipes técnicas de referência, ligadas à Proteção Social Especial, responsáveis pela execução e monitoramento de todas as ações e serviços do Programa. Essas equipes realizarão audiências públicas, campanhas, ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil, gestão da informação, capacitação e apoio técnico.

## **4 A organização do SCFV a partir do reordenamento e do redesenho do PETI**

### **4.1 Planejamento das atividades do SCFV e atividades complementares**

O reordenamento confere aos municípios e ao Distrito Federal flexibilidade para a formação dos grupos. Estes podem ser organizados em diferentes faixas etárias, segundo os ciclos de vida. Assim, poderá haver diversas composições de grupos, com diversos arranjos, a depender da demanda local e do interesse apresentado pelos usuários. Com o redesenho do PETI o atendimento a este público específico visa qualificar a oferta da ação socioeducativa na medida em que amplia as trocas culturais e de vivências, incentivam a participação comunitária, a apropriação do espaço público e o protagonismo no território, além de evitar estigmas e preconceitos.

Para ofertar o SCFV é necessário definir o horário, a periodicidade e a duração das atividades junto aos grupos. Para alguns usuários, é necessária uma participação mais intensa, com encontros todos os dias, para outros, a participação pode ocorrer algumas vezes por semana. A equipe de referência definirá a participação do usuário no SCFV, a partir de uma avaliação técnica acerca das condições sociofamiliares das famílias de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil. Ressaltamos, todavia, que crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados constituem público prioritário para o atendimento no SCFV, por isso recomenda-se que a sua participação nas atividades do SCFV seja contínua e diária ou que seja complementada com atividades ofertadas por outras políticas, considerando a vulnerabilidade desse público e a necessidade de evitar a sua reincidência no trabalho.

Nesse sentido, o Programa Mais Educação, do Ministério da Educação - MEC, por exemplo, pode se constituir em importante parceiro do SCFV e, para viabilizar essa articulação, é recomendável que haja um diálogo contínuo entre os gestores das duas políticas, as equipes de referência do PETI e do CRAS e os coordenadores do Mais Educação, a fim de estruturar as atividades de modo a potencializar as ações das duas áreas e garantir o atendimento adequado de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ou violação de direitos.

Além do Programa Mais Educação, outros serviços e atividades públicas e privadas podem ser articuladas ao SCFV, tais como atividades culturais, desportivas, educativas e lúdicas na perspectiva de fortalecer o papel protetivo. Nesse caso, também há a necessidade de diálogo entre o SCFV e a equipe de referência do PETI com a rede socioassistencial e com outras políticas setoriais que ofertam essas atividades, para que seja definido um fluxo com horários, atividades e equipes.

A interlocução do SCFV com outras áreas é fundamental e deve estar em conformidade com o seu objetivo de proporcionar aos usuários convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, respeito mútuo, de maneira a estimular a sua participação na vida pública do território e o desenvolvimento de capacidades para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo, complementando as ações da família e da comunidade na proteção de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Tendo em vista que o SCFV é complementar ao trabalho social realizado com famílias por meio do PAIF e PAEFI, é imprescindível que os serviços estejam articulados, a fim de que seja preservada, no planejamento e na execução destes, a perspectiva da matricialidade sociofamiliar assegurada pela PNAS. E, ainda, que seja assegurada a participação e atendimento da família e indivíduos nos dois serviços sem prejuízo na intervenção específica de cada um.

## **4.2 Espaço físico e materiais socioeducativos**

Para ofertar o SCFV, os municípios e o Distrito Federal devem dispor de um espaço físico adequado para a realização das atividades. O espaço deve ter condições de iluminação, ventilação, salubridade, conservação, limpeza e capacidade para receber a quantidade de usuários prevista em cada grupo. É importante destacar que o serviço poderá ser ofertado no CRAS, em outras unidades públicas ou em entidades de assistência social, desde que referenciadas ao CRAS. O espaço físico utilizado para a oferta do serviço pode ser aproveitado por vários grupos, desde que a oferta para uma determinada faixa etária não prejudique a qualidade de oferta para as outras.

Nas situações em que houver a necessidade de readequar os espaços físicos anteriormente utilizados na execução das atividades socioeducativas do PETI, a fim de implementar o SCFV,

ratifica-se a importância de preservar as aquisições e as experiências bem sucedidas já acumuladas. Isso se aplica também aos profissionais que atuavam nas atividades socioeducativas do PETI, os quais poderão integrar a equipe de referência do SCFV, observados os requisitos e as normativas vigentes.

Para a execução qualificada das atividades do serviço é necessário disponibilizar também materiais socioeducativos, como artigos pedagógicos, artísticos, culturais e esportivos, que serão utilizados durante as atividades desenvolvidas com os usuários. O levantamento dos materiais e espaços necessários deve integrar o planejamento e a organização do SCFV, os quais devem considerar as exigências de desenvolvimento das atividades, a faixa etária dos participantes e a disponibilidade dos materiais para a garantia de atividades continuadas. É importante lembrar que brinquedotecas, passeios, festas e palestras não caracterizam, por si só, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, estas tratam-se de estratégias para a execução deste Serviço e o alcance de seus objetivos definidos em Tipificação.

### **4.3 Equipe de Referência do SCFV**

Para a definição do número de profissionais envolvidos com a sua execução do SCFV é necessário levar em consideração:

- O número de usuários inseridos no Serviço, ou seja, a demanda existente;
- Quantidade de horas trabalhadas por semana;
- Especificidades locais, dedicação à preparação e ao planejamento de atividades;
- Forma de execução das atividades dos grupos – ou seja, se os grupos de crianças e adolescentes estão diariamente no Serviço ou se frequentam outras atividades articuladas às ações de outras políticas no território, entre outros.

A flexibilidade e a autonomia do município e do DF no planejamento do serviço podem proporcionar a otimização dos recursos humanos, garantindo a quantidade de profissionais necessária para sua oferta com qualidade.

A equipe técnica de referência do SCFV deve ser composta pelos seguintes profissionais:

- Técnico de referência (Nob Suas RH e Resolução CNAS nº17/2011) profissional de nível superior que integra a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV. Junto com o orientador social ou educador social, atua no planejamento do SCFV, nas atividades envolvendo as famílias dos usuários, na realização de reuniões periódicas entre a equipe do SCFV e com a equipe do PAIF e no acompanhamento dos usuários, quando necessário para acesso a direitos sociais ou inserção em outras políticas públicas. O técnico de referência nos CRAS também é responsável por encaminhar os usuários ao SCFV, bem como por acompanhar o planejamento e a execução do Serviço.
- Orientador social ou Educador Social (Resolução CNAS nº09/2014) função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, cuja atuação é constante junto ao(s) grupo(s). É responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. É o profissional que acompanha e participa do planejamento, execução e avaliação do percurso do grupo, que conduz as atividades e está presente no cotidiano do grupo, responsável pela realização de oficinas de convívio, por meio de atividades de esporte, lazer, arte e cultura. Quanto a esta última

função, pode-se contratar educadores específicos para a realização de oficinas, devido às especificidades exigidas para a atividade.

## **5 Abertura de contas bancárias e reprogramação de saldos remanescentes do PBVI, PBVII e PVMC**

Os recursos relativos ao cofinanciamento do SCFV são creditados em conta específica aberta pelo FNAS, exclusivamente para o SCFV.

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos FMAS e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, para a execução dos serviços socioassistenciais cofinanciados por meio do Piso Básico Variável I (PBV I), do Piso Básico Variável II (PBV II) e do Piso Variável de Média Complexidade (PVMC), poderá ser utilizado na oferta do SCFV, que passou a ser cofinanciado por meio do Piso Básico Variável (PBV). Para tanto, deverão ser observadas as orientações a seguir.

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Piso Básico Variável I e II e Piso Variável de Média Complexidade deverá ser reprogramado para o nível de Proteção Social Básica e utilizado na oferta do SCFV, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) que o serviço vinculado ao piso tenha sido ofertado à população sem descontinuidade; e
- b) que os coletivos concernentes ao PBV-I tenham sido implantados e possuam funcionamento comprovado.

Para reprogramar a utilização de recurso, será necessário:

1. Apurar o valor exato a ser reprogramado por meio de consulta ao extrato bancário das contas receptoras de recursos do PBV-I, PBV-II e PVMC;
2. O município deverá subtrair os valores inscritos em restos a pagar, ou seja, os comprometidos, e ainda, os valores em trânsito referente a ordens de pagamento emitidas em 2013 e compensadas somente em 2014;
3. O valor restante é o que está passível de reprogramação cumpridas as condições citadas no item 6, itens “a” e “b”;
4. Será necessário apresentar um plano de aplicação de reprogramação de recurso ao Conselho Municipal/Distrital de Assistência Social para apreciação e aprovação.
5. Com a aprovação do conselho, o município deverá aplicar o saldo reprogramado na Proteção Social Básica, especificamente no PBV – SCFV.
6. Para a aplicação dos valores reprogramados, será necessário incorporá-los ao orçamento do Fundo Municipal/Distrital de Assistência Social a título de crédito adicional, com a justificativa de superávit financeiro, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Denise Ratmann Arruda Colin**

Secretária Nacional de Assistência Social